

## PENITENCIÁRIA “DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO” - SOROCABA

**Despachos do Diretor**  
**De 01-06-2010**  
**Homologo e Adjudico** o Processo 087/2010 Dispensa de licitação, Aquisição de Materiais de consumo, para a empresa B.B.R. REFRIGERAÇÃO SOROCABA LTDA ME, CNPJ 04454.275/0001-56, perfazendo o total de o valor de R\$ 754,00 de 14-06-2010  
**Homologo e Adjudico** o Processo 093/2010 Dispensa de licitação, serviços de recarga de toner e manutenção de impressoras, para a empresa CIA DO CARTUCHO SOROCABA, CNPJ08.305.046/0001-20, perfazendo o total de o valor de R\$ 1.535,00  
**De 13-07-2010**  
**Homologo e Adjudico** o Processo 0102/2010 Dispensa de licitação, aquisição de água mineral, para a empresa GANIKO e MIGUEL LTDA EPP, CNPJ: 45.945.193/0001-91, perfazendo o total de o valor de R\$ 900,00  
**De 16-07-2010**  
**Homologo e Adjudico** o Processo 103/2010 Dispensa de licitação, serviços de recarga de extintores empresa MUSTANG COM. e SERV. DE EXTINTORES AUTOMOTIVO, CNPJ: 00.880.477/0001-09, perfazendo o total de o valor de R\$ 465,00  
**De 27-07-2010**  
**Homologo e Adjudico** o Processo 108/2010 Dispensa de licitação, serviços gráficos, para a empresa SERITEC COM. ART. COMUNICAÇÃO VISUAL e SERV. DE SINANLIZAÇÃO COMPUTADORIZADA,, CNPJ: 02.869.732/0001-48, perfazendo o total de o valor de R\$ 2.770,00  
**De 28-07-2010**  
**Homologo e Adjudico** o Processo 110/2010 Dispensa de licitação, serviços de colocação de vidros em janela, para a empresa VALMIR CESAR ANHAIA, CNPJ: 60.969.383/0001-32, perfazendo o total de o valor de R\$ 980,00  
**De 10-08-2010**  
**Homologo e Adjudico** o Processo 118/2010 Dispensa de licitação, Serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, para a empresa FUTURA TELECOMUNICAÇÕES e SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA CNPJ: 08.455.559/0001-18, perfazendo o total de o valor de R\$ 6.540,00

**Comunicados**  
Convite (OC 380129000012010OC00066). Deliberou classificar as demais propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:

Item: 1						
Clas.	Licitante	Qtd. Ofertada	Procedência	Marca/Modelo	Valor da Proposta	Qtd. Comprada
1º	Laforma Comércio e Serviço Ltda	1,0000	Produzido no Brasil	FLASH	R\$ 2980,0000	1

Item: 2						
Clas.	Licitante	Qtd. Ofertada	Procedência	Marca/Modelo	Valor da Proposta	Qtd. Comprada
1º	Flash Industria e Comercio de Produtos e Sistemas Eletroeletrônicos Ltda ME	1,0000	Produzido no Brasil	Flash Engenharia	R\$ 3354,0000	1

O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

Convite (OC 380129000012010OC00117). Deliberou classificar as demais propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:

Item: 1						
Clas.	Licitante	Qtd. Ofertada	Procedência	Marca/Modelo	Valor da Proposta	Qtd. Comprada
1º	COMERCIAL CAMPEINEIRA DE COMBUSTIVEL LTDA	5000,0000	Produzido no Brasil	Petrobrás	R\$ 1,6900	5000

O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

Convite (OC 380129000012010OC00115). Deliberou classificar as demais propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:

Item: 1						
Clas.	Licitante	Qtd. Ofertada	Procedência	Marca/Modelo	Valor da Proposta	Qtd. Comprada
1º	ATENAS ESPUMAS e PLASTICOS LTDA	200,0000	Produzido no Brasil	PVTEC	R\$ 43,8800	200

O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

Convite (OC 380129000012010OC00115). Deliberou classificar as demais propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:

Item: 1						
Clas.	Licitante	Qtd. Ofertada	Procedência	Marca/Modelo	Valor da Proposta	Qtd. Comprada
1º	ATENAS ESPUMAS e PLASTICOS LTDA	200,0000	Produzido no Brasil	PVTEC	R\$ 43,8800	200

O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

## FUNDAÇÃO ESTADUAL PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

**Extrato de Contrato**  
CT 085 – DC/2010. Processo 0400/10. Contratante: Via Franco Beneficiamento Textil Ltda – Epp. Contratada: Cpp de Franco da Rocha. Interveniante: Fundação Prof Dr. Manoel Pedro Pimentel Funap. Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária. Período: 60 meses - Vigência: 12-07-2010 até 11-07-2011. Data da Assinatura: 12-07-2010. Valor estimado: R\$ 5.220.000,00.

## Fazenda

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## Resolução SF N.º 86, de 2-9-2010

*Altera o Anexo Único da Resolução SF-61, de 5 de novembro de 2008, que trata do cronograma do sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.*

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007, e no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF-58, de 24 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Resolução SF-61, de 5 de novembro de 2008, quanto às seguintes datas relativas ao sorteio de prêmios número 22:

I - data limite para divulgação dos números dos bilhetes de cada consumidor: de 03/09/2010 para 10/09/2010;

II - data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados: de 08/09/2010 para 11/09/2010.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Extrato de Contrato**  
Processo n.º: 89930-307919-2010 - Contrato n.º: 23673-SAAC-00162-2010  
Parecer Jurídico n.º: 0485/2010  
Contratante: 200105-ESCOLA FAZENDÁRIA DO EST.SAO PAULO - FAZESP  
Contratada: ESTAÇÃO SERVIÇOS DE MASSAGEM LTDA - EPP  
Objeto Resumido do Contrato: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO PARA 08 (OITO) TURMAS  
Vigência: 31/8/2010 a 30/11/2010  
Valor total: R\$ 15.600,00 - Valor do exercício (2010): R\$ 15.600,00  
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado  
Data Assinatura: 31/8/2010  
Obs.:

## DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA

**Despacho do Diretor Técnico de Divisão da Fazenda, de 31/08/2010.**  
Processo 23728-498395/2010 – Interessado: Divisão Regional de Administração de Marília. Objeto: Credenciamento/

Serviço de Fornecimento de Refeições aos Servidores da SEFAZ Marília – Nos termos do artigo 25 “caput” das Leis (estadual) n.º 6.544/89 e (federal) n.º 8666/93 e artigo 72 do Decreto Estadual n.º 43.43/98, ratifico a situação de inexigibilidade de licitação declarada pelo Núcleo de Finanças, Suprimentos e Atividades Complementares.

(Republicado por incorreções.)

## DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**Extrato de Aditivo**  
Processo n.º: 23724-717374-2008 - Contrato n.º: 23724-SAAC-00086-2009  
Parecer Jurídico n.º: 756/2010  
Contratante: 200156-DIVISÃO REG.ADM. DE PRES.PRU-DENTE  
Contratada: VL SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA ME  
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO PREDIAL  
Objeto do Aditivo: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO-PRORROGAÇÃO CONTRATUAL  
Vigência: 17/9/2010 a 16/12/2011  
Valor total: R\$ 77.093,85  
Valor do exercício (2010): R\$ 17.817,25 - Exercício (2011): R\$ 59.276,60  
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado  
Data Assinatura: 5/8/2010

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## Portaria Conjunta CAT/CAF 02, de 2-9-2010

*Altera a Portaria CAT-CAF-1 de 20-02-2009*

Os Coordenadores da Coordenadoria da Administração Tributária e da Coordenação da Administração Financeira, Considerando a necessidade de atualização das informações referentes à conversão dos códigos de arrecadação em códigos de receita orçamentária,

Considerando a publicação da Lei n.º 13.549, de 26 de maio de 2009, que declara em regime de extinção a Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo e da Lei n.º 14.016, de 12 de abril de 2010, que declara em regime de extinção a Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, e

Considerando a publicação da Portaria CAT-39, de 22-03-2010 - alterada pela Portaria CAT-98, de 24-6-2010 - que criou o código de receita 650-6 Multas por infração à legislação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, expedem a seguinte Portaria Conjunta:

Art. 1º - Fica incluída na Tabela V da Portaria CAT/CAF-1 DE 20-02-2009, as contas contábeis:

I - 211490400 – DEPÓSITOS ESPECÍFICOS - CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, para registro das arrecadações referentes ao código 304-9;

II - 211490600 – DEPÓSITOS ESPECÍFICOS - CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS e DE REGISTRO – CARTEIRA DAS SERVENTIAS, para registro das arrecadações referentes ao código 318-9, e

III - 419195015 – MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, para registro das arrecadações referentes ao código 650-6.

Art. 2º - Ficam excluídos da Tabela II os códigos 304-9 – Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo e 318-9 Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas.

Art. 3º - As Tabelas III, V e VI refletem as alterações de que tratam os artigos 1º e 2º, observadas as disposições das legislações citadas nos considerandos desta portaria conjunta.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## TABELA III

## TABELA DE CÓDIGOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS

OUTRAS RECEITAS		
RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
MULTAS TRANSPORTES METROPOLITANOS	650-6	- por infração à legislação da SECRETARIA DOS
EXTRAORÇAMENTÁRIA E ANULAÇÃO DE DESPESA	304-9 318-9	- Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo - Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro – Carteira das Serventias

## TABELA V

## TABELA GERAL DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA E SUAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS UTILIZADAS NA INTERLIGAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - PROCESSADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÕES - DI

CÓDIGO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
211490400 DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO 211490600		DEPÓSITOS ESPECÍFICOS - CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA
419195015	001001001	DEPÓSITOS ESPECÍFICOS - CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO – CARTEIRA DAS SERVENTIAS
DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DA SECRETARIA

## TABELA VI

## TABELA DE CONVERSÃO DO CÓDIGO DE ARRECAÇÃO PARA O CÓDIGO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA/EXTRAORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DE ARRECAÇÃO	CÓDIGO GENÉRICO	CÓDIGO DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	PERCENTAGEM DE DISTRIBUIÇÃO
304	009	211490400		100,00
304	010	211490400		100,00
304	011	211490400		100,00
318	009	211490600		100,00
318	010	211490600		100,00
318	011	211490600		100,00
650	009	419195015	001001001	100,00
650	010	419195015	001001001	100,00
650	011	419195015	001001001	100,00

## Portaria CAT 132, de 2-9-2010

*Dispõe sobre a avaliação de desempenho para fins de exoneração ou confirmação no cargo de AFR durante o período de estágio probatório.*

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA tendo em vista o disposto nos artigos 7º, 8º, e 9º da Lei Complementar 1.059, de 18 de setembro de 2008, expedo a seguinte portaria:

Art. 1º - O Agente Fiscal de Rendas, em estágio probatório, no período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, terá avaliado seu desempenho, bem como será verificado o preenchimento dos seguintes requisitos (LC 1.059/2008, art. 7º):

I. adequação e capacidade para o exercício do cargo;  
II. compatibilidade da conduta profissional com o exercício do cargo.

Art. 2º - A avaliação de desempenho do Agente Fiscal de Rendas será efetuada de acordo com os critérios e os conceitos previstos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria (LC 1.059/2008, art. 8º).

Art. 3º - As chefias imediata e mediata do Agente Fiscal de Rendas deverão (LC 1.059/2008, art. 7º, § 1º):

I – propiciar condições para sua adaptação ao ambiente de trabalho;

II – orientá-lo, no que couber, no desempenho de suas atribuições, verificando o seu grau de ajustamento ao cargo e a necessidade de ser submetido a programa de treinamento;

§ 1º - O chefe imediato, ao constatar que o Agente Fiscal de Rendas não possui perfil para executar as atividades que lhe foram atribuídas, poderá solicitar à chefia mediata que sejam atribuídas outras atividades ao Agente Fiscal de Rendas, no âmbito da área onde se encontra em exercício, classificado ou em outra unidade, a critério da administração, ressalvadas eventuais restrições previstas em edital de abertura de inscrição para provimento de cargos de Agente Fiscal de Rendas.

§ 2º - O chefe imediato deverá comunicar a ocorrência prevista no § 1º ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, por meio de relatório circunstanciado, em formulário disponível na página do DRH na INTRANET, para fins de registro no processo de avaliação.

§ 3º - A atribuição de outras atividades prevista no § 1º poderá ser efetuada uma única vez.

Art. 4º - A responsabilidade pelo acompanhamento contínuo e avaliação do servidor em estágio probatório é do chefe imediato, que poderá, com prévia anuência do Coordenador da Administração Tributária, delegar essa tarefa a outro Agente Fiscal de Rendas que não se encontre em estágio probatório.

§ 1º - Ao Agente Fiscal de Rendas que se encontre em estágio probatório, exercendo ou respondendo pela função de chefe imediato ou mediato, é vedado efetuar a avaliação de que trata esta Portaria.

§ 2º - na hipótese prevista no § 1º, a responsabilidade pela avaliação será atribuída ao chefe imediatamente superior.

§ 3º - O sistema de avaliação de estágio probatório será acessado na página do DRH, na INTRANET.

§ 4º - Cada ciclo de avaliação durará no máximo 6 (seis) meses e contemplará a atribuição de conceitos a todas competências mencionadas no Anexo I.

§ 5º - Mensalmente serão atribuídos conceitos a, no mínimo, duas competências mencionadas no Anexo I, escolhidas aleatoriamente pelo DRH, nos períodos e datas a serem divulgados por esse departamento.

§ 6º - Deverá ser registrado pelo superior imediato, a qualquer momento, independentemente da fase da avaliação, toda e qualquer ocorrência que julgar relevante para confirmação ou exoneração do Agente Fiscal de Rendas no cargo, em formulário disponível na página do DRH na INTRANET.

§ 7º - Compete ao superior imediato dar ciência ao servidor, por escrito, de sua avaliação ao final do ciclo, sem prejuízo do avaliado conhecer mensalmente sua avaliação mediante acesso ao sistema de avaliação.

Art. 5º - O Agente Fiscal de Rendas poderá ser exonerado, com base no interesse do serviço público, a qualquer momento, durante o estágio probatório e antes de decorridos os 30 (trinta) meses do estágio probatório, nas seguintes situações (LC 1.059/2008, art. 9º):

I – inassiduidade;  
II – ineficiência;  
III – indisciplina;  
IV – insubordinação;  
V – inaptidão comprovada;  
VI – falta de dedicação ao serviço;  
VII – falta de responsabilidade;  
VIII – má conduta.

§ 1º - Ocorrendo qualquer das situações previstas neste artigo, independentemente dos critérios e conceitos utilizados para a avaliação prevista no artigo 2º, a chefia imediata do Agente Fiscal de Rendas, com a anuência da chefia mediata deverá representá-lo ao DRH, mediante preenchimento de relatório circunstanciado, em formulário disponível na página do DRH, na INTRANET.

§ 2º - O DRH deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do relatório circunstanciado mencionado no § 1º, identificar o servidor para apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Os procedimentos para exoneração do servidor serão finalizados no prazo de 30 (trinta) dias, após a confirmação da ocorrência de uma das situações previstas no “caput”.

Art. 6º - O DRH, decorridos 30 (trinta) meses, no prazo de 40 (quarenta) dias, encaminhará, ao Coordenador da Administração Tributária, proposta de confirmação no cargo do Agente Fiscal de Rendas que obtiver, na avaliação prevista no artigo 2º, os seguintes conceitos:

I - no segundo ciclo de avaliação, no mínimo 10 (dez) conceitos “atende” ou “supera” e no máximo 5 (cinco) conceitos “não atende”;

II - no terceiro ciclo de avaliação, no mínimo 12 (doze) conceitos “atende” ou “supera” e no máximo 2 (dois) conceitos “não atende”;

III - no quarto ciclo de avaliação, no mínimo 13 (treze) conceitos “atende” ou “supera” e nenhum conceito “não atende”;

IV - no quinto ciclo de avaliação, no mínimo 14 (atorze) conceitos “atende” ou “supera” e nenhum conceito “não atende”;

V - no sexto ciclo de avaliação, no mínimo 15 (quinze) conceitos “atende” ou “supera” e nenhum conceito “não atende”;

§ 1º o DRH ao constatar que o AFR não obteve os conceitos mínimos ou ultrapassou os limites máximos previstos neste artigo:

1 – em qualquer ciclo de avaliação previstos nos incisos I a V, deverá comunicar o fato, por escrito, ao Coordenador da Administração Tributária, imediatamente após sua constatação;

2 – em dois ciclos de avaliação previstos nos incisos I a V, consecutivos ou não, encaminhará, ao Coordenador da Administração Tributária, relatório propondo a exoneração do AFR, imediatamente após a constatação do fato.

§ 2º - O Coordenador da Administração Tributária poderá requisitar informações ou investigações suplementares para referendar ou não as propostas encaminhadas pelo DRH.

§ 3º - na hipótese de o Coordenador da Administração Tributária concluir pela exoneração, o DRH identificará, imediatamente, o Agente Fiscal de Rendas, que poderá apresentar, por escrito, sua defesa, pessoal ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Apresentada a defesa, o DRH terá 20 (vinte) dias para apreciá-la e apresentar novo relatório ao Coordenador da Administração Tributária para manifestação sobre a exoneração ou não do Agente Fiscal de Rendas, a qual será submetida ao Secretário da Fazenda para decisão final.

§ 5º - Os atos de confirmação ou de exoneração do Agente Fiscal de Rendas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado até o penúltimo dia do estágio probatório.

Art. 7º - Os formulários mencionados nos § 2º do artigo 3º, § 6º do artigo 4º e § 1º do artigo 5º deverão ser impressos, assinados e encaminhados ao DRH até 5 dias após sua emissão.

Art. 8º - A Coordenadoria da Administração Tributária - CAT acompanhará o processo de avaliação.

Parágrafo único – o DRH encaminhará à CAT:

1 - “Relatório de Desempenho por Unidade de Exercício”, após cada ciclo de avaliação;

II – outros relatórios gerados pelo sistema de avaliação, quando solicitados pelo Coordenador da Administração Tributária.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Portaria serão decididos pelo Coordenador da Administração Tributária.

Art.10. – a avaliação, nos termos do artigo 2º desta Portaria, do Agente Fiscal de Rendas habilitado conforme Edital de abertura de inscrições DRH n.º 07/2009 e que se encontre em exercício na Secretaria da Fazenda, na data da publicação desta Portaria, relativamente ao:

I - primeiro ciclo de avaliação:

a) englobará o período de 22 de fevereiro de 2010 a 30 de setembro de 2010;

b) contemplará a atribuição de conceitos a todas competências mencionadas no Anexo I.

II - último ciclo de avaliação deverá ser finalizada no mês de agosto de 2012.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.